

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01.614.826/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 05 DE MAIO DE 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA PARA O EXERCÍCIO 1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Do Orçamento Geral do Município de Paulistânia para o exercício 1997, no item (4), por Órgão da Administração que autoriza o Poder Executivo na Secretaria Municipal de Obras e Serviços no Código 5.006.02.05.8 - CPD 1058575115 - Função Programa 4110-Obras e Instalações o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 2º - O referido valor cancelado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços será suplementada na mesma Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no código 5.004.02.04.5 - CPD 084218.82.08/ 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

P. M. de Paulistânia, 05 de Maio de 1.997



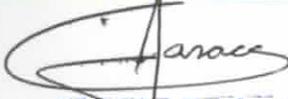
DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Thomaz Magdaleno, 102 - Fone: (014) 245-1277 - CEP - 17150-000 - Paulistânia - SP

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.

Esta lei complementar foi registrada sob nº 008 as fls. 02
do Livro de Registro de Leis Complementares.

Paulistânia, aos 05 de maio de 199 7



Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal